



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA PRES Nº 373 DE 24 DE AGOSTO DE 2012

**CRIA O PROGRAMA ANUAL DE
RECENSEAMENTO FUNCIONAL NO ÂMBITO
DO INEA.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberado na reunião do Conselho Diretor deste Instituto, datada de 13 de agosto de 2012 e, de acordo com o processo administrativo nº E-07/509310/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa Anual de Recenseamento Funcional no âmbito do INEA, denominado "Censo Funcional".

I - O censo funcional tem como objetivo atualizar os dados cadastrais de todos os servidores e empregados públicos ativos, com informações fundamentais para planejamento e implementação de políticas de desenvolvimento de pessoal, em observância aos preceitos Constitucionais;

II - A Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração e Finanças do INEA, será responsável pela Coordenação Geral do Censo, adotando medidas necessárias à sua divulgação e realização, inclusive a edição dos atos imprescindíveis ao cumprimento desta Portaria; e

III - O período de duração do programa será estipulado até o final de todo primeiro semestre pela GEGP.

Art. 2º - O recenseamento de que trata o art. 1º desta Portaria será realizado presencialmente através de entrevista pela equipe recenseadora, compostas por servidores e/ou colaboradores designados pela GEGP, devidamente identificados.

I - O servidor que realizar o censo deverá apresentar documentação atualizada em dia marcado para a entrevista e receberá protocolo que comprove seu comparecimento. Havendo pendência deverá no prazo de 15 dias, comparecer ao Setor de Cadastro e Benefício – SECAB para validar os dados, trazendo documentação probatória do que foi declarado durante a entrevista;

II - Os recenseadores ficarão responsáveis por realizar os questionamentos aos servidores, receber o conferir documentação probatória e informar número do protocolo gerado;

III - Quanto aos servidores cedidos a outros órgãos ou afastados por qualquer motivo, será feita convocação através de telegrama, estipulando prazo para comparecimento.

Art. 3º - As informações prestadas pelos servidores ou empregados recenseados deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos originais e suas

respectivas cópias, para a necessária conferência, ou através de cópia autenticada, como condição de seu recebimento pelos recenseadores.

Art. 4º - O recenseamento é de caráter obrigatório a todos os servidores e empregados públicos que se enquadrem nas condições dispostas no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - A ausência injustificada implicará em abertura de sindicância para aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º Reputadas como inverídicas as informações prestadas no recenseamento, ficará o recenseado sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 6º- O recenseamento poderá ser realizado por mandato, devidamente habilitado por instrumento público específico na forma que se segue:

I - afastamento do servidor público ativo para qualificação profissional ou tratamento de saúde, no exterior, devidamente comprovado por meio do ato administrativo que autorizou o afastamento;

II - dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor público ativo, comprovada por atestado médico, hipótese em que o procurador, ao se apresentar para o recenseamento, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recenseamento;

III - servidor público ativo que estiver em gozo de férias regulamentares no exterior, desde que devidamente comprovado.

Art. 7º - As Diretorias Gerências e Chefias que integram o organograma organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do censo, atendendo com presteza as demandas que lhes forem dirigidas pela equipe recenseadora, estimulando e facilitando os meios necessários à participação dos destinatários ao recenseamento.

Art. 8º - As informações coletadas pelo censo são de caráter sigiloso, sendo demonstradas somente por estatísticas.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicado em 28.08.12, nº DO 159, páginas 16 e 17